



**MPMT**  
Ministério Público  
do Estado de Mato Grosso

Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público  
e da Defesa da Probidade Administrativa

## BOLETIM INFORMATIVO

caopatrimonio@mpmt.mp.br

CUIABÁ, 21 DE OUTUBRO DE 2019

### 1. ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

**Decreto nº 10.024/2019:** que “regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”. ([clique aqui](#))

### 2. ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL

#### 2.1 – SUPERFATURAMENTO:

**2.1.1 –** No dia 18 de junho de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “A realização de obra superfaturada e sem licitação representa ato ímprobo, descrito na Lei n. 8.429/1992”. Disponível no link: [TJMT](#)

**2.1.2 –** No dia 13 de maio de 2016, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “Demonstrada a lesão ao erário decorrente da conduta culposa de agentes públicos e de particular, que teve participação direta na contratação de shows artísticos pela municipalidade, em desconformidade com art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e em que ocorreu superfaturamento de cachês dos artistas, impõe-se o dever de ressarcir o erário público, e de igual modo se afigura escorreita a penalidade de suspensão dos direitos políticos, bem assim a proibição de contratar com a Administração Pública”. Disponível no link: [TJMT](#)

**2.1.3 –** No dia 10 de setembro de 2019, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “Havendo indícios de superfaturamento no procedimento de dispensa de licitação envolvendo as requeridas, passíveis de configurar atos de improbidade, por prejuízo ao erário e vulneração de princípios, mostra-se cabível o recebimento da petição inicial, a fim de possibilitar que os fatos sejam esclarecidos com a instrução do feito de origem”. Disponível no link: [TJMG](#)

**2.1.4 –** No dia 30 de julho de 2019, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “Apurado na fase inquisitorial a existência de saldo remanescente no orçamento anual de 2008 da Casa Legislativa de Ouro Verde de Minas, o fato de o Presidente da Câmara Municipal ter restituído a quantia remanescente apropriada indevidamente, não afasta a sua conduta ímproba, devendo inclusive proceder ao ressarcimento dos cofres públicos a diferença apurada no Parecer Técnico-Contábil. Existindo prova nos autos de superfaturamento de notas fiscais referentes a gastos excessivos com combustíveis e falsificação de recibos referentes a eventuais serviços de

taxistas no exercício de legislativo de 2008, tais despesas também devem ser restituídas aos cofres públicos, já que utilizadas em proveito pessoal do Presidente da Câmara Legislativa. O enquadramento da conduta, como ato de improbidade administrativa na forma dos arts. 9º, 10 e 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, atrai, na definição das penalidades, a aplicação conjunta dos incisos do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa”. Disponível no link: [TJMG](#)

**2.1.5** – No dia 04 de dezembro de 2018, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que “A licitação é inexigível e/ou dispensada em casos específicos, elencados em lei. Portanto, a sua dispensa/inexigibilidade pressupõe motivada decisão da administração pública, explicando-se as razões da excepcionalidade, o que não se constata no caso em apreço. Configurado o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, impõe-se a aplicação das penalidades previstas no artigo 12 do mesmo diploma normativo, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Sendo assim, uma vez demonstrada a irregularidade na aquisição direta de livros didáticos, porquanto ausente demonstração de exclusividade, inexistente pesquisa de preços de mercado para o item, além de superfaturamento do preço pago na aquisição e justificativa insuficiente à contratação, impõe-se a manutenção da decisão de origem que, reconhecendo a existência de atos de improbidade, julgou procedente os pedidos autorais”. Disponível no link: [TJMG](#)

**2.1.6** – No dia 03 de setembro de 2019, a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu que “Superfaturamento dos produtos em mais de 100%, comprovado nos autos por meio de pesquisas de preços comparativos entre os valores pagos pelos equipamentos e aqueles praticados no mercado. Lesão ao patrimônio público municipal, na forma do art. 10, V da Lei 8429/92. Violação ao disposto no art. 15, § 1º da Lei 8.666/93. Possibilidade de tipificação das condutas de improbidade a título de culpa dispensado o dolo. Precedentes jurisprudenciais. Decretação de nulidade do certame licitatório e dos contratos dele decorrentes”. Disponível no link: [TJRJ](#)

**2.1.7** – No dia 12 de abril de 2019, a 1ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça de Rondônia decidiu que “O desprezo ao regular procedimento licitatório na contratação de empresa para fornecimento de alimentação ao sistema penitenciário acarreta danos ao erário porque inviabiliza a escolha da proposta mais favorável à Administração Pública. Constatada a existência de divergência entre o quantitativo de alimentação fornecida pela empresa e o valor pago, gerando o superfaturamento de preços, há que ser reconhecida a prática de atos de improbidade que causam danos ao erário”. Disponível no link: [TJRO](#)

**2.1.8** – No dia 06 de junho de 2017, a 5ª Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Paraná decidiu que “A configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 da Lei nº 8.429/1992 exige a presença de dois (2) requisitos, sendo um de caráter objetivo, expresso no efetivo dano ao erário e, outro, de cunho subjetivo, consubstanciado no dolo ou na culpa, nos termos do Enunciado nº 10 das 4ª e 5ª

Câmaras Cíveis deste Tribunal. Assim, verificando-se que houve a permissão ou facilitação de aquisição de equipamentos de fisioterapia tecnologicamente defasados, e com preços superfaturados (cerca de 60% a maior do preço de mercado), conclui-se pela existência de ato ímprobo com dano ao erário”. Disponível no link: [TJPR](#)

**2.1.9** – No dia 08 de junho de 2018, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que “Constatada que as contratações diretas ocorridas entre o Poder Público e as empresas privadas, reiteradas e ditas como emergenciais, com a aquisição fracionada de medicamentos fulcrado no argumento de abastecer a Farmácia Municipal, porém, sem justificativa, em quantidades menores que as indicadas e com superfaturamento dos valores unitários, caracterizam negligência administrativa, portanto, ímproba, ante a simulação de ato tendencioso a provocar a falta do produto e criar a necessidade de dispensa do processo licitatório próprio”. Disponível no link: [TJGO](#)

**2.1.10** – No dia 25 de outubro de 2018, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá decidiu que “Na hipótese, restando demonstrado pelo contexto probatório que os apelados se utilizaram de irregularidades para fraudar o processo licitatório na aquisição superfaturada de uma unidade móvel de saúde (ambulância), em prejuízo ao erário, caracterizadas se encontram as condutas ímprobas, na forma do descrito nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92”. Disponível no link: [TJAP](#)

**2.1.11** – No dia 15 de fevereiro de 2017, a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios decidiu que “Se o gestor, Administrador Regional de Brazlândia, estava diante de ato vinculado cuja chancela sujeitava-se à observância de procedimento delineado em lei, especialmente nos arts. 6º, IX e X, e 7º, da Lei n. 8.666/93, mas, não obstante tal quadro, viabilizou, com os demais réus já condenados na origem, licitação na modalidade convite por empreitada global com projeto básico deficiente, sem projeto executivo, sem orçamento prévio e sem especificação de preços individuais, igualmente concorreu para o prejuízo ao erário, em face do demonstrado superfaturamento na ordem de 26,27% (vinte e seis vírgula vinte e sete por cento), incorrendo em ato de improbidade administrativa”. Disponível no link: [TJDF](#)

**2.1.12** – No dia 05 de março de 2018, a 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que “Os agentes da Administração Pública e seus contratados, no exercício de suas atribuições, devem guardar em seus atos a mais lúdima probidade, a fim de preservar o interesse último dos atos praticados, qual seja, o bem comum, elementos fático-probatórios dos autos que evidenciam o enriquecimento ilícito e o prejuízo ao Erário, realização de procedimento licitatório e posterior contrato administrativo com evidente superfaturamento na aquisição dos produtos, ausência de identificação da fonte de pesquisa, inteligência do art. 40, §2º, II, conjugado com o art. 43, IV, da Lei de Licitações, inexistência de parâmetros para verificar se os valores contratados eram compatíveis com os preços de mercado, sobrepreço de 82,93%, consoante pesquisa feita junto à BEC (Bolsa Eletrônica de Compras), dolo específico no



ato de contratação, incursão nas hipóteses normativas do art. 9º, inciso XI e art. 10, inciso V, ambos da Lei nº 8.429/92”. Disponível no link: [TJSP](#)

**2.1.13** – No dia 02 de julho de 2019, a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2º Região decidiu que a “Constatação de que o coordenador do projeto atuou como mentor do desvio de recursos públicos exposto, com a ciência e participação dos proprietários das empresas com as quais negociava. Conhecimento, pelos réus, do caráter fraudulento das aquisições simuladas de mercadorias e do superfaturamento de notas fiscais junto a suas empresas. Comportamento doloso que extrapola e mera má administração de recursos públicos, revelando esquema de fraudes. Recorrentes que tinham conhecimento da caráter ilícito de seus atos, tendo optado conscientemente por sua realização, a evidenciar existência de dolo. Em razão do prejuízo aos cofres públicos e o locupletamento pessoal de recursos da União Federal, mantida a sentença que reconheceu a existência de atos de improbidade administrativa inculpidos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8429/92”. Disponível no link: [TRF2](#)

**2.1.14** – No dia 15 de maio de 2018, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4º Região decidiu que “Para a concessão da liminar em sede de Ação de Improbidade é imperiosa a demonstração do cumprimento dos requisitos legais, em especial o *fumus boni iuris*, sendo que do exame dos autos originários há de fato fortes indícios da participação em atos ilícitos relativos ao superfaturamento com subsequente desvio de valores em execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde. o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio do legitimado passivo, uma vez que o *periculum in mora* está implícito no art. 7º da Lei nº 8.429/1992”. Disponível no link: [TRF4](#)

**2.1.15** – No dia 21 de junho de 2017, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que “O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) , independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento”. Disponível no link: [TCU](#)

**2.1.16** – No dia 11 de abril de 2019, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso decidiu que “Respondem, solidariamente, pelo prejuízo ao erário causado por superfaturamento decorrente de sobrepreço em itens licitados, a empresa contratada e os agentes públicos responsáveis pela formulação da planilha de preços, visto que a obrigação de verificar a compatibilidade de preços com os praticados no mercado é tanto da Administração Pública quanto da empresa. O fato de a Administração ter apresentado

planilha de estimativa com preços elevados não isenta a responsabilidade da empresa contratada por superfaturamento ocorrido”. Disponível no link: [TCE MT](#)

**2.1.17** – No dia 20 de junho de 2018, o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso decidiu que “1) Respondem, solidariamente, pelo dano ao erário causado por superfaturamento na contratação de serviços de engenharia com preços superiores aos de mercado, em que se caracterize preços incompatíveis com aqueles fixados por órgão oficial competente: a) o ex gestor público que autorizou ordens para os serviços superfaturados; b) o ex secretário de obras e infraestrutura que não adotou medida administrativa para que não se perpetuasse o prejuízo ao erário; e c) a empresa contratada que ofertou preços superiores aos de mercado. 2) A pessoa jurídica de direito privado pode ser responsabilizada solidariamente independente do fato de não participar da elaboração do edital licitatório e do orçamento base do certame, quando da hipótese de ofertar preços incompatíveis com os de mercado. 3) Quando da constatação de superfaturamento, o gestor/agente público pode adotar, em via administrativa, formalização de acordo para compensação dos valores superfaturados com as obrigações ainda não adimplidas pela Administração”. Disponível no link: [TCE MT](#)

**2.1.18** – No dia 11 de outubro de 2017, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Mato Grosso decidiu que “O aumento de valor contratual de locação de imóvel, realizado pela Administração sem justificativa e previsão contratual, em contrariedade aos artigos 55, inciso III, e 66 da Lei nº 8.666/1993, configura superfaturamento e enriquecimento sem causa por parte do contratado (art. 884, Código Civil), podendo ensejar determinação de restituição do montante indevido, atualizado monetariamente, e de aplicação de multa sobre o valor do dano ao erário pelo Tribunal de Contas”. Disponível no link: [TCE MT](#)

**2.1.19** – No dia 12 de junho de 2018, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Geras decidiu que “A aquisição de medicamentos por preço maior do que praticado no mercado configura dano ao erário e enseja a determinação de ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da Resolução n. 13/2013”. Disponível no link: [TCE MG](#)

**2.1.20** – No dia 11 de abril de 2019, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Minas Geras decidiu que “Deve-se reconhecer a responsabilidade do controlador interno ao se manifestar favoravelmente à realização dos atos e procedimentos maculados por irregularidades, uma vez que, no exercício das atribuições previstas no art. 74 da CR/88, competia-lhe adotar as medidas cabíveis, a fim de dar ciência aos gestores, evitar sua prática e prevenir a reincidência ou a permanência das irregularidades. 8. A celebração de contratos com preços superiores aos praticados no mercado denota fragilidade na elaboração do orçamento básico, fundamental para a apuração dos custos unitários dos serviços contratados e, portanto, do valor global da contratação, em consonância com os arts. 6º, IX, *cf.*, 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/93. 9. A realização de criteriosa pesquisa de preços é imprescindível para evitar que a Administração celebre acordos se comprometendo a pagar valores acima dos praticados no mercado, de modo a afastar a



ocorrência de dano aos cofres públicos decorrente de superfaturamento”. Disponível no link: [TCE MG](#)

## **2.2 – PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS:**

**2.2.1** – No dia 15 de agosto de 2017, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que “O Agravante foi condenado pela prática das condutas descritas no art. 10, I e XI, da Lei n. 8.429/92, por ter, enquanto Presidente de Câmara Municipal, autorizado o pagamento de diárias a servidores públicos da casa legislativa, de maneira reiterada e sem correlação com a atividade pública. As sanções aplicadas pelo tribunal de origem mostram-se proporcionais ao ato ímprobo em questão”. Disponível no link: [STJ](#)

**2.2.2** – No dia 05 de novembro de 2018, a Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “Improbidade administrativa bem evidenciada no caso em concreto diante do recebimento em duplicidade de diárias de viagens realizadas, cujas prestações de contas não possuía vínculo com o fundamento fático que deu causa, além abastecimento de carro particular com verba do erário”. Disponível no link: [TJMT](#)

**2.2.3** – No dia 27 de janeiro de 2015, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso decidiu que “A emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos, a redução indevida de receita orçamentária, o fracionamento de despesas com o intuito de frustrar o processo licitatório, liquidação e pagamento de despensas, sem comprovação de quitação e de atestado de recebimento de bens e obra e o pagamento de diárias não devidas, configuram atos de improbidade administrativa, que justificam a imposição de sanções”. Disponível no link: [TJMT](#)

**2.2.4** – No dia 04 de setembro de 2018, a Câmara Única do Tribunal de Justiça do Amapá decidiu que “No caso em tela, restou comprovada a conduta ímproba do apelante que recebeu, em razão de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, valores a título de 'diárias' que em muito ultrapassam os valores pagos pelo Senado Federal e por outros Poderes da República. Muito embora existisse a previsão de diárias para os Deputados através de atos da mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a utilização da prerrogativa legal foi deturpada e violou os princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade, da honestidade, da imparcialidade e da lealdade às instituições e, essa patente violação aos princípios constitucionais configura ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. 9º, XI, 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992”. Disponível no link: [TJAP](#)

**2.2.5** – No dia 23 de maio de 2018, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás decidiu que “Evidenciada a concessão, pagamento e recebimento indevido de diárias pelos agentes públicos, causando prejuízos ao erário municipal, deve ser mantida a sentença que responsabilizou os apelantes pela prática de atos de improbidade administrativa”. Disponível no link: [TJGO](#)

**2.2.6** – No dia 27 de junho de 2018, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia decidiu que “Tem-se configurado ato de improbidade administrativa uma vez demonstrado que o agente político, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, ano de 2005, desrespeitou princípios constitucionais da moralidade administrativa, razoabilidade e economicidade (Termo de Ocorrência do Processo TCM nº 65.716/06), causando dano ao erário e promovendo o enriquecimento ilícito, ante a concessão desarrazoada de diárias, no valor histórico de R\$151.275,00. Ainda que existente questionável autorização legal para a concessão de diárias a servidores, não cuidou o agente político de comprovar a regularidade das inúmeras concessões de diária cujo pagamento autorizou, muito menos a sua necessidade ou a observância dos princípios constitucionais e administrativos pertinentes”. Disponível no link: [TJBA](#)

### 3. INFORMATIVOS STF

#### 3.1 – INFO 947 STF (22/08/2019)

##### **DIREITO CONSTITUCIONAL:**

**COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS** – É inconstitucional lei municipal que preveja que o Poder Executivo poderá conceder autorização para que sejam explorados serviços de radiodifusão no Município.

É formalmente inconstitucional lei municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do território do Município. O art. 21, XII, “a”, da CF/88 estabelece que a competência para conceder autorização para tais serviços é da União. Além disso, o art. 22, IV da CF/88 confere à União a competência privativa para legislar sobre o tema “radiodifusão”. STF. Plenário. ADPF 235/TO, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14/8/2019 (Info 947).

##### **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

**SERVIDORES PÚBLICOS** – Lei estadual pode prever o pagamento de gratificação para servidores mesmo que estes já recebam subsídio caso essa gratificação sirva para remunerar atividades que extrapolem aquelas que são normais do cargo.

É constitucional lei estadual que preveja o pagamento de gratificação para servidores que já recebem pelo regime de subsídio quando eles realizarem atividades que extrapolam as funções próprias e normais do cargo. Essas atividades, a serem retribuídas por esta parcela própria, detêm conteúdo ocupacional estranho às atribuições ordinárias do cargo e, portanto, podem ser remuneradas por gratificação além da parcela única do subsídio, sem que isso afronte o art. 39, § 4º, da CF/88. Essa gratificação somente seria inconstitucional se ficasse demonstrado que estaria havendo um duplo pagamento pelo exercício das mesmas funções normais do cargo. STF. Plenário. ADI 4941/AL, rel. orig. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Luiz Fux, julgado 14/8/2019 (Info 947).



**SERVIDORES PÚBLICOS** – Na falta de lei específica que regule a aposentadoria especial dos servidores públicos portadores de deficiência (art. 40, § 4º, I, da CF/88), deve ser aplicada a LC 142/2013, que trata sobre a aposentadoria especial de pessoas com deficiência no RGPS.

Aplicam-se ao servidor público com deficiência as regras da LC 142/2013 (que regulamenta a aposentadoria dos trabalhadores com deficiência do RGPS) até edição de lei complementar específica regulamentando o art. 40, § 4º, I, da CF/88. Configurada a mora legislativa, surge imperiosa a observância, ante a especificidade, da LC 142/2013, bem como do Decreto regulamentador, como critério em relação a todo o período de serviço, no exame dos pedidos de aposentadoria especial formulados por servidor público portador de deficiência. A LC nº 142/2013, que regulamentou a aposentadoria especial de pessoas com deficiência no Regime Geral de Previdência Social, deve ser aplicada aos pedidos de aposentadoria de servidores públicos com deficiência, por se tratar de diploma mais adequado para suprir a omissão na regulamentação do art. 40, § 4º, I, da CF/1988. Assim, o servidor público com deficiência possui o direito de ver analisado o requerimento de aposentadoria especial apresentado com base no art. 40, § 4º, I, da CF/88 utilizando-se das normas da LC 142/2013. STF. 1ª Turma. MI 6818/DF e MI 6988/RR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgados em 13/8/2019 (Info 947).

**RESPONSABILIDADE CIVIL** – A vítima somente poderá ajuizar a ação de indenização contra o Estado; se este for condenado, poderá acionar o servidor que causou o dano em caso de dolo ou culpa; o ofendido não poderá propor a demanda diretamente contra o agente público.

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (repercussão geral) (Info 947).

### **3.2 – INFO 950 STF (11/09/2019)**

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

**REMUNERAÇÃO** – É possível o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos Vereadores, mas desde que isso esteja previsto em lei municipal.

O STF decidiu que o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário (Tema 484 da Repercussão Geral). Assim, os Vereadores, mesmo recebendo sua remuneração por meio de subsídio (parcela única), podem ter direito ao pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário. Vale ressaltar, no entanto, que o pagamento de décimo terceiro e do terço constitucional de férias aos agentes políticos com mandato eletivo não é um dever, mas sim uma opção,



que depende do legislador infraconstitucional. Assim, a definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional. Em outras palavras, o legislador municipal decide se irá ou não conceder tais verbas aos Vereadores. Se não houver lei concedendo, eles não terão direito. Desse modo, é possível o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos Vereadores, mas desde que a percepção de tais verbas esteja prevista em lei municipal. STF. 1ª Turma. Rcl 32483 AgR/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2019 (Info 950).

### **3.3 – INFO 951 STF (18/09/2019)**

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

**PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS** – Em caso de irregularidades do Estado-membro em convênio federal, a União somente poderá inscrever o ente no SIAFI, no CADIN e no CAUC após o término do processo de prestação de contas especial, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O cadastro restritivo não deve ser feito de forma unilateral e sem acesso à ampla defesa e ao contraditório. Isso porque, muitas vezes, a inscrição pode ter, além de motivação meramente financeira, razões políticas. Assim, ao poder central (União) é possível suspender imediatamente o repasse de verbas ou a execução de convênios, mas o cadastro deve ser feito nos termos da lei, ou seja, mediante a verificação da veracidade das irregularidades apontadas. Isso porque o cadastro tem consequências, como a impossibilidade da repartição constitucional de verbas das receitas voluntárias. A tomada de contas especial, procedimento por meio do qual se alcança o reconhecimento definitivo das irregularidades, com a devida observância do contraditório e da ampla defesa, tem suas regras definidas em lei. Ao final, é possível tornar o dano ao erário dívida líquida e certa, e a decisão tem eficácia de título executivo extrajudicial. STF. Plenário. ACO 2892 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 11/9/2019 (Info 951).

### **3.4 – INFO 952 STF (25/09/2019)**

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

**NEPOTISMO** – O STF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal.

O STF tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Mesmo em caso de cargos políticos, será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de: nepotismo cruzado; fraude à lei e inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou por inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952).



**CONCURSO PÚBLICO** – Não se anula prova prática de taquígrafo pelo simples fato de o edital prever que o ditado seria feito com velocidade crescente e, no dia do teste, o ditado ter sido feito de forma decrescente.

Em concurso para taquígrafo, não se anula prova prática de registro taquigráfico pelo simples fato de o edital prever que o ditado seria feito com velocidade variável e crescente e, no dia do teste, o ditado ter sido realizado de forma decrescente. Não se evidencia que isso, em princípio, gere quebra de isonomia entre os candidatos, além de não haver prejuízo, aplicando-se o princípio pas de nullité sans grief. STF. 2ª Turma. RMS 36305/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

#### 4. MPMT EM AÇÃO

##### **DELEGADA E EX-SECRETÁRIO SÃO ACIONADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (13/09/2019)**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 19ª Promotoria de Tutela Coletiva de Segurança Pública da Capital, ingressou nesta sexta-feira (13) com ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra a delegada da Polícia Judiciária Civil, Alana Darlene Sousa Cardoso, e o ex-secretário-chefe da Casa Civil, Paulo Zamar Taques. A ação refere-se a irregularidades apuradas em auditoria promovida pela 7ª Vara Criminal de Cuiabá relacionadas a interceptações ocorridas no curso da operação Forti. [Leia mais](#)

##### **PREFEITO TEM BENS BLOQUEADOS EM AÇÃO POR IMPROBIDADE (27/09/2019)**

O Tribunal de Justiça, por meio da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, concedeu liminar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em agravo de instrumento, determinando a indisponibilidade de bens do prefeito de Rondonópolis, José Carlos Junqueira de Araújo, conhecido por “Zé do Pátio”, no valor de R\$ R\$ 1.280.734,29. Além dele, também tiveram os bens bloqueados o ex-secretário de Saúde do Município, Valdecir Feltrin; o empresário Stroessner Rodrigues Santa Cruz; o advogado Rowles Magalhães Pereira da Silva; e a empresa Imamed Diagnóstico Médico Ltda. [Leia mais](#)

##### **PREFEITO E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SÃO CONDENADOS POR ATO DE IMPROBIDADE (14/10/2019)**

A 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis (a 212km de Cuiabá) julgou procedentes os pedidos formulados em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e condenou o prefeito José Carlos Junqueira de Araújo por ato de improbidade administrativa. O gestor municipal foi condenado à suspensão dos direitos políticos por cinco anos, ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 20 vezes o valor da última remuneração percebida pelo prefeito na época (dezembro de 2011), bem como proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos



fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos. A Justiça reconheceu a prorrogação excessiva de contrato com empresa de comunicação como dano ao erário. [Leia mais](#)

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FIRMA TAC PARA RESSARCIR COFRES DO MUNICÍPIO (16/10/2019)**

A Promotoria de Justiça da comarca de Nova Canaã do Norte (a 681km de Cuiabá) firmou Termo de Ajustamento de Conduta com dois ex-agentes políticos que seriam responsáveis pela contratação de um “funcionário fantasma” na Prefeitura. O acordo, que ainda depende de homologação judicial, prevê devolução atualizada do montante dispendido pelo Município com proventos do servidor, além da aplicação de multa civil para cada um dos ex-gestores. [Leia mais](#)

## **5. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

### **MPAC:**

## **MPAC PEDE CONDENAÇÃO DE EX-SECRETÁRIOS ESTADUAIS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (07/10/2019)**

O Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), por intermédio da 2ª Promotoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social de Rio Branco, propôs ação de improbidade administrativa em face do ex-secretário estadual de Educação, Marco Antonio Brandão, do ex-secretário estadual adjunto de Educação, José Alberto Nunes, e da Buriti Serviços Empresariais S/A, por fraude em licitação pública. [Leia mais](#)

### **MPAL:**

## **ALFREDO GASPAR INTERPÕE RECURSO E REQUER AO JUDICIÁRIO QUE AFASTE NOVAMENTE ARNALDO HIGINO DO CARGO DE PREFEITO (14/10/2019)**

O procurador-geral de justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, interpôs, nesta sexta-feira (11), um agravo interno contra a decisão da presidência do Tribunal do Justiça (TJAL) que devolveu o mandato de prefeito de Campo Grande a Arnaldo Higino Lessa. No recurso, o chefe do Ministério Público Estadual de Alagoas (MPAL) argumenta que, em razão das diversas ações penais e por ato de improbidade administrativa já ajuizadas contra o gestor, provando o envolvimento dele em desvio de dinheiro público, a sua permanência no cargo é sinônimo de prejuízo à prefeitura daquele município. [Leia mais](#)

### **MPAP:**

## **MP-AP ajuíza ACP em desfavor de dois servidores públicos do Município de Amapá (08/10/2019)**



O Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP), por meio da Promotoria de Justiça do município de Amapá, ajuizou na última quinta-feira (3), Ação de Improbidade Administrativa (AIA) em desfavor de dois servidores públicos da Prefeitura Municipal de Amapá, por ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito. [Leia mais](#)

#### **MPCE:**

#### **MPCE AJUIZA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA PREFEITA DE ICÓ (04/10/2019)**

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Icó, ajuizou Ação Civil Pública (ACP), em face da prefeita de Icó, Ana Lais Peixoto Correia Nunes, e seu esposo, Francisco Leite Guimarães Nunes, por atos de improbidade administrativa. A ACP foi distribuída na segunda-feira (30/09) para a 1ª Vara de Icó. [Leia mais](#)

#### **MPGO:**

#### **MP-GO COBRA NULIDADE DE VÍNCULOS IRREGULARES DE SERVIDORES DO TCE (27/09/2019)**

A declaração de nulidade dos vínculos de sete servidores com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), admitidos sem concurso público, mas transpostos e efetivados ilegalmente para os quadros do órgão, após 1988. Este é o principal objetivo da ação civil pública movida pelo Ministério Público de Goiás contra o Estado e os sete irregulares. [Leia mais](#)

#### **MP RECOMENDA RETIRADA DE CORES ALUSIVAS A PARTIDO DO PREFEITO DE OUIDOR DE BENS MUNICIPAIS (01/10/2019)**

O Ministério Público de Goiás recomendou ao prefeito de Ouvidor, Onofre Galdino Pereira Júnior, que se abstenha de pintar prédios, veículos ou qualquer outro bem integrante do patrimônio de Ouvidor em cores diversas das cores da bandeira municipal, marrom e branco, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 524/2012. [Leia mais](#)

#### **MPMA:**

#### **BARRA DO CORDA – IRREGULARIDADES EM CONTRATO LEVAM MPMA A INGRESSAR COM ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (24/09/2019)**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda ingressou, no último dia 18, com uma Ação Civil Pública por improbidade administrativa contra o prefeito Wellryk Oliveira da Costa Silva, outras cinco pessoas e uma empresa. O motivo da ação foram irregularidades em um contrato firmado em 2013. [Leia mais](#)

#### **MPMG:**



## **TAC ESTABELECE MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANTENA (03/10/2019)**

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o prefeito e o município de Mantena, no Vale do Rio Doce, que se comprometeram a não contratar pessoal sem concurso público, inclusive para o Programa Saúde da Família (PSF), para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). [Leia mais](#)

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPIM ACATA RECOMENDAÇÃO DO MPMG E CRIA NOVAS REGRAS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES (10/10/2019)**

Atendendo a Recomendação expedida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Inhapim, no Vale do Aço, o presidente da Câmara Municipal de Inhapim editou ato para complementar a legislação referente a pagamento de diárias para os vereadores e também possibilitar a aplicação adequada das normas. [Leia mais](#)

### **MPPA:**

## **PREFEITURA SE COMPROMETE EM CONVOCAR CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO (03/10/2019)**

Nesta última terça (1), em audiência com representante do Ministério Público e do Poder Judiciário, a prefeitura do município de Portel se comprometeu em publicar no prazo de 48h o edital de convocação dos aprovados no concurso público local, bem como no prazo de 38 dias realizar a nomeação, posse e lotação dos candidatos aprovados. [Leia mais](#)

### **MPPB:**

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INGÁ AJUIZA AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA EX-PREFEITO DE SERRA REDONDA (01/10/2019)**

A Promotoria de Justiça de Ingá ajuizou uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Serra Redonda, Manoel Marcelo de Andrade, acusado de ter utilizado, durante o mandato, bens e serviços públicos para usos exclusivamente particulares, causando prejuízos ao Erário. [Leia mais](#)

### **MPPE:**

## **MPPE RECOMENDA À PREFEITURA DE LAGOA DO CARRO TOMAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DOS SERVIDORES QUE ESTEJAM ACUMULANDO CARGO PÚBLICO INDEVIDAMENTE (01/10/2019)**

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou que a prefeita do município de Lagoa do Carro, Judite Maria Botafogo Santana Silva, tome providências, no prazo de 30



dias, em relação aos servidores públicos que estejam acumulando cargo de forma indevida. Conforme o texto da recomendação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) abriu processo para investigar a existência de vários servidores públicos de Lagoa do Carro que exercem outras funções públicas em municípios diversos.

[Leia mais](#)

#### **MPPR:**

#### **ACORDOS FIRMADOS PELO MPPR GARANTEM DEVOLUÇÃO DE R\$ 1,6 MILHÃO AO ERÁRIO (20/09/2019)**

Dois acordos de leniência firmados pelo Ministério Público do Paraná no âmbito da Operação Quadro Negro garantirão a devolução de R\$ 1.625.846,31 aos cofres públicos. Os termos, homologados nesta semana, foram assinados com as empresas Atro Construção Civil e TS Construção Civil, investigadas na operação que apura desvios de recursos para construção e reformas de escolas no estado. [Leia mais](#)

#### **ACORDO FIRMADO PELO MPPR GARANTE DEVOLUÇÃO DE R\$ 1,8 MILHÃO AO ERÁRIO (01/10/2019)**

Um acordo de leniência firmado pelo Ministério Público do Paraná no âmbito da Operação Quadro Negro resultará na devolução de R\$ 1.807.336,04 aos cofres públicos. Homologado nesta terça-feira, 1º de outubro, pelo Conselho Superior do MPPR, o termo foi assinado com a empresa Village Construções Ltda., investigada na operação que apura desvios de recursos para construção e reformas de escolas no estado. [Leia mais](#)

#### **MPPR AJUIZA AÇÕES POR IMPROBIDADE CONTRA EX-DEPUTADO QUE NOMEOU PARA SEU GABINETE SERVIDORES FANTASMAS E COM CUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS (09/10/2019)**

O Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Capital, ingressou com duas ações civis públicas contra um ex-deputado estadual (que foi presidente da Assembleia Legislativa de 2011 a 2014) em razão da cumulação irregular de cargos de funcionários de seu gabinete e por conta da nomeação fictícia de dois funcionários fantasmas de 1992 a 2010. Uma terceira ação foi ajuizada pela Promotoria de Justiça, igualmente por conta da nomeação fictícia de dois funcionários fantasmas para atuação no gabinete do então deputado de 2003 a 2010.

[Leia mais](#)

#### **TAC FIRMADO PELO MPPR EM CAPANEMA GARANTE R\$ 2 MI AOS COFRES MUNICIPAIS (15/10/2019)**

Em Capanema, região Sudoeste do estado, acordo firmado entre o Ministério Público do Paraná e empresa privada do ramo de pavimentação resultou na destinação de R\$ 2 milhões aos cofres do Município. O pagamento decorre de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e a empresa, e conclui demanda judicial



ajuizada no ano de 1997, que condenou a pessoa jurídica pela prática de ato de improbidade administrativa devido à celebração de contrato com o Município sem prévio processo licitatório. [Leia mais](#)

#### **MPRJ:**

#### **MPRJ FIRMA ACORDO PARA IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO (27/09/2019)**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, celebrou, no dia 24 de setembro, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Câmara Municipal de São Gonçalo, visando ao cumprimento contínuo de uma série de obrigações para adequação do portal da transparência órgão Legislativo local. [Leia mais](#)

#### **MPRN:**

#### **CURRAIS NOVOS: MPRN RECOMENDA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (04/10/2019)**

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) expediu uma recomendação para que o prefeito de Currais Novos adote as providências necessárias para manter o pleno funcionamento e a atualização do Portal da Transparência do Município, principalmente no que diz respeito às informações relativas à folha de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e contratados. O documento foi publicado no Diário Oficial do Estado desta sexta-feira (4). [Leia mais](#)

#### **MPRS:**

#### **DEFERIDO PEDIDO DO MP PARA INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-SERVIDORA DA COORDENADORIA DE SAÚDE DE CRUZ ALTA (09/10/2019)**

A Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, por meio da promotora de Justiça Tássia Bergmeyer da Silveira, ajuizou uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra uma ex-servidora da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde. A ação, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cruz Alta, teve julgado procedente um pedido liminar de indisponibilidade de bens, que foi deferido pela Justiça. [Leia mais](#)

#### **TJ RECONHECE NEPOTISMO E DETERMINA EXONERAÇÃO DE COMPANHEIRA DO PREFEITO DE DOM FELICIANO (11/10/2019)**

Em decisão publicada no último dia 03, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS concedeu tutela antecipada em agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público e determinou a exoneração de Aline Kazanovski, companheira do prefeito de Dom Feliciano. Ela exercia cargo em comissão de chefe da Divisão de Licitações e Contratos no Município. [Leia mais](#)



## **MPSC:**

### **PREFEITO DE BOM RETIRO É MANTIDO AFASTADO DO CARGO (11/10/2019)**

O Prefeito Vilmar José Neckel, de Bom Retiro, réu em duas ações penais e oito ações por atos de improbidade administrativa, todas ajuizadas pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), continua afastado do cargo. O pedido do Prefeito para concessão de efeito suspensivo da medida liminar que, em 26 de agosto, o afastou do Executivo Municipal por 180 dias foi negado em segundo grau nesta quinta-feira (10/10). [Leia mais](#)

## **MPSP:**

### **PROMOTORIA RECOMENDA QUE PREFEITURA DE PAULICEIA REVOGUE DECRETO DE GRATIFICAÇÃO A CONTROLADOR (23/09/2019)**

Na última sexta-feira (20/9), a Promotoria de Justiça de Panorama encaminhou recomendação ao prefeito de Pauliceia para que, no prazo de cinco dias, revogue o Decreto Municipal nº 190/2019, que fixou o valor da gratificação da função de controlador interno do Poder Executivo Municipal em 100% do atual vencimento do servidor que venha a ser designado para exercício daquela função. [Leia mais](#)

### **CONTRATO IRREGULAR LEVA À CONDENAÇÃO DE EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PIQUETE (01/10/2019)**

Em ação por improbidade administrativa ajuizada pela promotora de Justiça Renata Galhardo Cheuen Zarus, o ex-prefeito de Piquete Otacílio Rodrigues da Silva e o ex-secretário de Saúde do município Carlos Manoel Santos foram condenados a devolver aos cofres públicos o montante de 5.540.069,69, mais atualização, por conta da contratação irregular da organização social Grupo de Assistência para a Saúde e Educação (Gase) para prestação de serviços da saúde. [Leia mais](#)

### **PROMOTORIA PEDE AFASTAMENTO DA PREFEITA DE ARAÇARIGUAMA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (16/10/2019)**

Nesta terça-feira (15/10), a Promotoria de Justiça de São Roque ajuizou ação por improbidade administrativa pedindo a concessão de liminar para o afastamento de Liliana Bechara do cargo de prefeita de Araçariguama. Carlos Bechara, marido de Liliana e ex-prefeito do mesmo município, também figura no polo passivo da ação, assinada pelos promotores Suzana Peyrer Laino Ficker, Wilson Velasco Junior e Washington Luiz Rodrigues Alves. [Leia mais](#)

## **MPTO:**

### **SERVIDOR DE PEIXE QUE RECEBEU SALÁRIOS SEM TRABALHAR PERDE O CARGO E TERÁ QUE RESSARCIR OS VALORES RECEBIDOS; SECRETÁRIA TAMBÉM É CONDENADA (07/10/2019)**



Um servidor efetivo do município de Peixe que passou o período de nove meses sem cumprir expediente e recebendo os salários indevidamente foi condenado, nesta segunda-feira, 7, às penas de perda do cargo, ressarcimento integral do causado aos cofres públicos e suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos. [Leia mais](#)

## 6. NOTÍCIAS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### **MPF MOVE AÇÃO DE IMPROBIDADE CONTRA GRUPO CRIMINOSO DENUNCIADO PELA OPERAÇÃO ALCATRAZ (20/09/2019)**

O Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública esta semana no âmbito da Operação Alcatraz requerendo a condenação de um grupo criminoso por atos de improbidade de fraude e superfaturamento em contrato envolvendo recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina. A ACP, resultado de denúncia do MPF no começo de julho, aponta como responsáveis por improbidade o agente público Nelson Castelo Branco Nappi Júnior, o servidor público Luiz Carlos Pereira Maroso, o empresário Maurício Rosa Barbosa e as empresas Integra Tecnologia e Intuitiva Tecnologia. [Leia mais](#)

### **IMPROBIDADE: DEPUTADO ESTADUAL É CONDENADO À PERDA DO CARGO POR FRAUDE EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA (BA) EM 2006 (25/09/2019)**

A pedido do Ministério Público Federal (MPF), a Justiça condenou o deputado Estadual e ex-prefeito de Nova Viçosa (BA) Carlos Robson Rodrigues da Silva, bem como o ex-presidente da Comissão de Licitação do município, Stelio Antunes Saúde, por atos de improbidade administrativa praticados no ano de 2006. Os réus foram condenados ao ressarcimento dos valores desviados, pagamento da multa civil de R\$ 20 mil e suspensão dos direitos políticos por cinco anos. [Leia mais](#)

### **MPF: TRF2 AUMENTA PENA DE SERVIDORES DA UFES CONDENADOS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (26/09/2019)**

O Ministério Público Federal obteve resultado favorável em recurso para aumentar as penas impostas a Og Garcia Negrão e Míria Madalena Vassoler Sarkis, condenados por atos de improbidade administrativa cometidos na qualidade de diretor administrativo e de secretária-executiva, respectivamente, do Núcleo de Educação Aberta à Distância (Nead) da Ufes, entre os anos de 2001 e 2003. [Leia mais](#)

### **FT GREENFIELD PEDE REPARAÇÃO DE QUASE R\$ 825 MILHÕES POR FRAUDES COM RECURSOS DA PETROS (30/09/2019)**

A Força-Tarefa Greenfield quer garantir, por meio de ação de improbidade administrativa, o pagamento por danos causados ao fundo de pensão Petros no valor de quase R\$ 825



milhões. Treze pessoas, além das empresas Providax Participações, V55 Empreendimentos e a massa falida do banco BVA foram acionados na 22ª Vara de Justiça Federal. O montante requerido considera a necessidade de: devolução dos recursos e reparação dos danos moral e social causados no montante equivalente ao triplo do dano verificado, sem prejuízo do pagamento de multa pelos envolvidos. [Leia mais](#)

#### **IMESF: QUATRO MPS NOTIFICAM MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (04/10/2019)**

O Ministério Público do Estado (MPE), o Ministério Público de Contas (MPC), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF) expediram, nesta semana, notificação recomendatória conjunta ao município de Porto Alegre. Segundo o documento, o ente público deve cumprir compromissos assumidos, em 3 de setembro de 2007, no termo de ajuste de conduta (TAC) firmado perante MPE, MPT e MPF. Pelo compromisso, a Prefeitura deve abster-se de contratar profissionais para a área de atenção básica à saúde sem realização de concurso ou processo seletivo público. [Leia mais](#)

#### **MPF impede empresas de participar de novas licitações e de celebrar contratos com a União (14/10/2019)**

O Ministério Público Federal (MPF) impôs penalidade a dez empresas que participaram de licitações no âmbito da União. Todas deixaram de cumprir algum dos requisitos previstos em editais. As sanções variam de um mês a dois anos de impedimento de participação em novas licitações e contratos com a União. Também serão descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) por igual período da penalidade. [Leia mais](#)

## **7. NOTÍCIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO**

#### **NÃO CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO COM PODER PÚBLICO JUSTIFICA CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE (25/09/2019)**

A Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso negou provimento a recursos interpostos pelo ex-prefeito de São José do Povo Florisberto Santos Oliveira, pela Construtora Vipps Ltda. e pelo empresário Marcos Itacaramby Costa e manteve decisão que os condenara pela prática de improbidade administrativa, em processo que tramitou na Comarca de Rondonópolis (Apelação n. 52363/2018). O caso versa sobre a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais de duas ruas que não foram executadas adequadamente. [Leia mais](#)

#### **JUSTIÇA GARANTE VAGA EM CONCURSO PÚBLICO PARA CANDIDATA CONVOCADA SÓ POR EDITAL (18/10/2019)**



Prefeitura de Cáceres (225 km a oeste) deve convocar mulher classificada em 46º lugar em concurso público para assumir vaga de auxiliar de serviços gerais depois que foi realizada 28ª chamada convocando os candidatos apenas por edital. A convocação se deu quatro anos depois do resultado final do certame. A determinação é da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). [Leia mais](#)

## 8. NOTÍCIAS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **MANTIDA PERDA DA DELEGAÇÃO A TITULAR DE CARTÓRIO QUE NÃO RECOLHEU R\$ 30 MILHÕES AOS COFRES PÚBLICOS (17/10/2019)**

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que confirmou a validade da pena de perda de delegação aplicada em decisão administrativa ao titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, acusado de não recolher cerca de R\$ 30 milhões de contribuições aos cofres estaduais e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas no período de 2010 e 2016. [Leia mais](#)

## 9. NOTÍCIAS SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **2ª TURMA TRANCA AÇÃO CONTRA ASSESSOR JURÍDICO DENUNCIADO POR EMITIR PARECER EM LICITAÇÃO SUPOSTAMENTE FRAUDULENTA (17/09/2019)**

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (17), concedeu Habeas Corpus (HC 171576) para determinar o trancamento da ação penal a que responde um ex-assessor jurídico do Município de Canela (RS) denunciado por ter emitido parecer em processo licitatório supostamente fraudulento e assinado um dos contratos formalizados. Para o colegiado, não há na denúncia indício de intenção de fraudar a licitação ou menção a enriquecimento ilícito do funcionário municipal. A decisão confirma liminar concedida em junho pelo ministro Gilmar Mendes, relator do HC. [Leia mais](#)

### **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS TAMBÉM DEVEM SER PAGAS POR MEIO DE PRECATÓRIOS, REAFIRMA STF (23/09/2019)**

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, reafirmou a necessidade do uso de precatórios para o pagamento de dívidas da Fazenda Pública, mesmo que o débito seja proveniente de decisões que concederem mandados de segurança. A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 250, por meio da qual o então governador da Bahia Jaques Wagner questionava uma



série de decisões judiciais em mandados de segurança que obrigavam o governo estadual a pagar as dívidas fora da regra constitucional dos precatórios. [Leia mais](#)

### **JULGAMENTO DE PREFEITO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE NÃO IMPEDE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE (25/09/2019)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade não impede sua responsabilização civil pelos mesmos atos de improbidade administrativa. Por unanimidade, os ministros entenderam que, como as instâncias penal e civil são autônomas, a responsabilização nas duas esferas não representa duplicidade punitiva imprópria. [Leia mais](#)

### **SUSPENSA DECISÃO QUE HAVIA PARALISADO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO DE UMBURATIBA (MG) (27/09/2019)**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que havia paralisado o processo administrativo instaurado na Câmara Municipal de Umburatiba (MG) para apurar suposta infração político-administrativa praticada pelo prefeito Gilnádio Rodrigues da Silva. A decisão do ministro se deu na Suspensão de Segurança (SS) 5326. [Leia mais](#)

### **REGRA QUE PREVIA CONTROLE DA PROCURADORIA DE SC SOBRE ATIVIDADE JURÍDICA DAS ESTATAIS É INCONSTITUCIONAL (03/10/2019)**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, na sessão desta quinta-feira (3), a inconstitucionalidade de regra da Lei Complementar 226/2002 do Estado de Santa Catarina que atribuiu à Procuradoria-Geral do Estado a competência para exercer o controle dos serviços jurídicos das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3536. [Leia mais](#)

### **STF RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO A REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO PARA ADVOGADOS PÚBLICOS DO PR (08/10/2019)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, manteve apenas para advogados do Poder Legislativo do Paraná a remuneração por subsídio prevista na Constituição estadual, após emenda que alterou o modelo remuneratório de servidores públicos integrantes da carreira jurídica especial de advogado dos três Poderes estaduais. [Leia mais](#)

### **STF JULGA CONSTITUCIONAL REVISÃO DE ANISTIA CONCEDIDA A CABOS DA AERONÁUTICA (16/10/2019)**

Por seis votos a cinco, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a possibilidade de revogação das anistias concedidas a cabos da aeronáutica atingidos por portaria do ministro da Aeronáutica que, em 1964, estabeleceu prazo máximo de



permanência em serviço para cabos não concursados. De acordo com a decisão, porém, é garantido ao anistiado a defesa administrativa e a não devolução das verbas recebidas de boa-fé. [Leia mais](#)

## **STF DECLARA INCONSTITUCIONAL LEI DO RS SOBRE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES DO MP ESTADUAL (17/10/2019)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de julgamento virtual, declarou a inconstitucionalidade da Lei 12.300/2005 do Estado do Rio Grande do Sul, que reajustou em 8,5% os vencimentos dos servidores do Ministério Público (MP) estadual. A Corte acompanhou o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3539, ajuizada pelo governo gaúcho. [Leia mais](#)

## **10. ARTIGOS**

**“Contratação Direta de Serviços Advocatícios e Recursos para a Educação”**, escrito por Fabrício Motta. Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, [\(clique aqui\)](#).

**“A aplicação do instituto da colaboração premiada nas ações de improbidade administrativa”**, escrito por João Paulo Lordelo Guimarães Tavares. Coletânea de artigos: avanços e desafios no combate à corrupção após 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília: MPF, 2018. Pág. 30-53. [\(clique aqui\)](#).

**“Improbidade, convênios e terceiro setor: o particular que gere recursos públicos e sua responsabilização por improbidade administrativa”**, escrito por Leonardo Augusto Santos Melo. Coletânea de artigos: avanços e desafios no combate à corrupção após 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília: MPF, 2018. Pág. 54-91. [\(clique aqui\)](#).

## **11. EVENTOS**

### **11.1 – MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, TRANSAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

Estimulando a solução de disputas fora dos meios litigiosos, e convidando agentes públicos, advogados e professores para o debate, a Escola Nacional de Prevenção e Solução de Conflitos (ENAPRES) realizará, às 09h30 do próximo dia 22, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, a terceira edição do projeto “Acordando na Escola”.

Ministrada pelo doutor em Direito Administrativo e ex-ministro-chefe da Advocacia-Geral da União Fábio Medina Osório, a palestra “Métodos Alternativos de Solução de Litígios



em Improbidade Administrativa, Termos de Ajustamento de Conduta, Transação e Termo de Compromisso de Mediação e Conciliação” ocorrerá no Auditório Tancredo Neves, situado no 2º andar do edifício-sede do ministério.

O palestrante discorrerá sobre o aparato alternativo de resolução de demandas na esfera extrajudicial, levando em consideração a Lei 13.140/2015, que trata de mediação no âmbito da administração pública, além das outras normas e métodos referentes à matéria.

Programação e mais informações: [clique aqui](#)

### **11.2 – FÓRUM: O CONTROLE NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Entre os dias 3 e 5 de dezembro de 2019, a Controladoria-Geral da União (CGU) realizará o “Fórum: O Controle no Combate à Corrupção”, em Brasília. A iniciativa visa debater a relevância do controle na melhoria da gestão pública e no combate à corrupção. Na ocasião, serão discutidos temas como: integridade, responsabilização de empresas, inovação, auditoria, transparência, entre outros.

O “Fórum: O Controle no Combate à Corrupção” é gratuito e ocorre em celebração ao Dia Internacional Contra a Corrupção, comemorado em 9 de dezembro.

Para mais informações [clique aqui](#).

### **Boletim Informativo do CAO do Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa – Equipe Técnica:**

Marcos Brant Gambier Costa – Promotor de Justiça – Coordenador do CAO  
Emerson Weber – Oficial de Gabinete  
Márcia Neves Sobrinho – Auxiliar Ministerial